António José Gameiro Marques
Digitally signed by António José Gameiro Marques
Date: 2022.03.28 11:53:55 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE WEB APPLICATION FIREWALL (WAF) PARA O GNS/CNCS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusula 1
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a "Aquisição de solução de Web Application Firewall (WAF) para o GNS/CNCS" de acordo com as Cláusulas Técnicas descritas no Anexo I da Parte II do Caderno de Encargos.

Cláusula 2
Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual;

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

Órgão competente para a decisão de contratar – Exmo. Diretor Geral do Gabinete Nacional de Segurança, António Gameiro Marques;

Entidade Adjudicante – Presidência de Conselho de Ministros – Gabinete Nacional de Segurança / Centro Nacional de Cibersegurança;

Entidade Adjudicatária – entidade a quem se adjudica a execução do contrato.

Cláusula 3
Local de Prestação dos Serviços

A prestação dos serviços, objeto deste contrato, deverá ser efetuada na sede da Entidade Adjudicante, sita na Rua da Junqueira Nº 69, 1300-342 Lisboa.

Cláusula 4
Prazo e vigência

A prestação de serviços a realizar deverá ser de acordo com as Cláusulas Técnicas descritas no Anexo I da Parte II do Caderno de Encargos.

Cláusula 5

Preço base

1. Nos termos e para os efeitos, de acordo com o art.º 47 do CCP, o preço base do procedimento é fixado em **27.350.00 € (vinte sete mil, trezentos e cinquenta Euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor**.
2. O preço base do procedimento constitui o limite máximo suscetível de ser apresentado nas propostas concorrentes, constituindo a sua violação causa de exclusão dessa proposta.

Cláusula 6

Preço ou custo anormalmente baixo

Nos termos e para os efeitos do art.º 71 do CCP, considera-se preço ou custo de uma proposta anormalmente baixo quando o preço base das propostas, não incluindo o valor relativo ao IVA, apresentar um valor inferior em 30% do preço base e contratual definido na cláusula 6ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7

Pagamento e condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo GNS serão pagas no prazo de 30 dias após a receção da fatura e vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a aceitação, pelo GNS, do objeto do contrato em causa.
3. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária.
4. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos.

Cláusula 8

Caução

Não é exigida a prestação de caução dado que o preço contratual é inferior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros), nos termos da alínea a) do nº. 2 do Art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9

Dever de sigilo e confidencialidade

1. A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento

ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo a que alude os números anteriores mantém-se em vigor para além do termo de vigência, inicial ou que venha a ser acordado, sob pena de o adquirente dos serviços instaurar a competente ação judicial para efeitos de justa indemnização, em especial quando dessa revelação de informação venha a resultar dano ou prejuízo para a imagem do GNS/CNCS ou para os terceiros com os quais mantenha relações institucionais ou comerciais, caso em que a violação de quaisquer deveres legais a que o adjudicatário se encontre vinculado no âmbito da sua atividade, designadamente, os relativos à proteção de segredos comerciais ou outros conexos, será comunicada às autoridades administrativas e criminais competentes, para os devidos efeitos.
5. A Entidade Adjudicatária, para além de guardar sigilo, deve também garantir total confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do presente caderno de encargos, e tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível a outras partes, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

Cláusula 10
Proteção de Dados Pessoais

1. Qualquer acesso que a Entidade Adjudicatária venha a ter relativamente a qualquer dado pessoal apenas pode ocorrer para os fins constantes do presente caderno de encargos, e nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. A Entidade Adjudicatária não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem no presente documento, comprometendo-se ainda ao seguinte:
 a. Respeitar integralmente o disposto na legislação europeia e nacional aplicável à proteção de dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua e/ou venha a ser aplicável a esta matéria;

b. Cumprir rigorosamente as instruções do caderno de encargos no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
c. Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
d. Implementar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.

3. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do Contrato, por causas imputáveis à Entidade Adjudicatária, esta compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais.

Cláusula 11

Penalidades

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável à Entidade Adjudicatária, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: **P = V x A/5**, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento dos serviços em atraso e A é o número de dias em atraso até um máximo de três.
2. No caso de a Entidade Adjudicatária incumprir nos prazos fixados em mais de 3 dias, o GNS pode resolver o contrato, a título sancionatório, passando a vigorar a proposta classificada em segundo lugar.

Cláusula 12

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o GNS pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grosseira ou negligente ou de modo grave ou reiterado qualquer uma das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 13

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A Entidade Adjudicatária não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. A Entidade Adjudicatária não pode subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da entidade adjudicante
3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 a) Ser apresentada pelo cessionário ou pela entidade subcontratada toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente concurso;
 b) A entidade adjudicante deverá apreciar, designadamente, se o cessionário ou a entidade subcontratada não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 14

Responsabilidade e Obrigações principais da Entidade Adjudicatária

1. A Entidade Adjudicatária responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.
2. A Entidade Adjudicatária responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. A Entidade Adjudicatária aceita e compromete-se a cumprir com as Obrigações de Segurança constantes da Cláusula 2ª da Parte II – Cláusulas Técnicas, do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 15

Alterações ou aditamentos do contrato

Qualquer alteração ou aditamento ao contrato, que não diga respeito a questões fundamentais do procedimento, apenas será válida se resultar de acordo de ambos os contraentes, reduzido a escrito e anexado ao contrato inicial.

Cláusula 16

Garantias

1. A Entidade Adjudicatária, a título de garantia pelos serviços fornecidos, compromete-se a prestar no mínimo os períodos de garantias exigidos por lei, não podendo neste caso ser inferior a um ano.
2. A garantia cobre, nomeadamente, a correção de erros e divergências face à especificação do serviço definido.

Cláusula 17

Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designará gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual nos termos e para os efeitos do artigo 290-A do CCP.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato à entidade adjudicante, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.

Cláusula 18

Foro competente para resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e dias feriados.

Cláusula 20

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1

Caracterização do serviço a prestar e Requisitos

As características dos bens/serviços são os que se indicam no Anexo I do presente Caderno de Encargos.

ANEXO I

ANEXO – LICENCIAMENTO A ADQUIRIR

P/N	FABRICANTE	DESCRIÇÃO	QTD
FWB-VM02	FORTINET	Web Application Firewall - virtual appliance for all supported platforms. Supports up to 2 x vCPU core	2
FC-10-VVM02-936-0236	FORTINET	FortiWeb-VM02 3 Years Standard Bundle (24x7 FortiCare plus AV, FortiWeb Security Service, and IP Reputation)	2